



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1167 DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

EMENTA: FICA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar o Sistema Municipal de informações contra Idosos e dá outras providências.

§ 1º - É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, competindo-lhe comunicar ao Conselho Municipal do Idoso os casos de violência contra idosos de que tiver conhecimento.

Art. 2º - Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º - Caso o idoso seja atendido por entidade Pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º - Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dia, contado de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 160/06

Autor: Toni Albex